

**ATA DA MILÉSIMA TRICENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

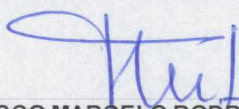
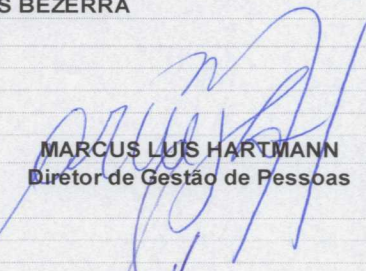
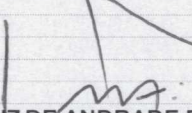
Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às 15h, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente, **Sr. Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra**, do Diretor de Gestão de Pessoas - Digep, **Sr. Marcus Luis Hartmann**, do Diretor Administrativo Financeiro e de Fiscalização - Diafi, **Sr. Danilo Borges dos Santos**, do Diretor de Operações e Abastecimento - Dirab, **Sr. Jorge Luiz de Andrade da Silva**, realizou-se a milésima tricentésima vigésima terceira (1.323ª) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. O Presidente cumprimentou os presentes e comunicou que a Diretora de Política Agrícola e Informações – Dipai, **Sra. Cleide Edvirges Santos Laia** estava ausente por motivo de férias e em seguida passou à leitura dos votos: 1) **Voto Dirab nº 019/2017. Processo SUARM/GECAD nº 21200.000790/2016-12.** Suspensão do projeto do sistema de cadastramento por meio on-line (declaratório), proposto a partir da Resolução nº 006/2016. A Conab é referência no fornecimento de dados estatísticos relacionados à armazenagem de produtos e mercadorias, a partir da administração e controle dos registros referentes ao Cadastro Nacional de Unidades Armazenadoras. Essa atribuição decorre da Lei 9.973/2000 e do Decreto nº 3.855/2001, a partir da qual a Companhia é responsável tanto pelo cadastro dos armazéns quanto pelos registros relativos ao sistema de certificação e estoques. A metodologia utilizada para a coleta dos dados relacionados às unidades armazenadoras é a visita local, para garantia da confiabilidade das informações. A partir de um acúmulo de demandas de solicitação de cadastro de armazéns levantadas até o ano de 2016, com o objetivo de dar celeridade ao processo de cadastro dos armazéns, foi aprovada por meio do Voto DIRAB nº 012/2016 a alteração nos procedimentos para novos cadastros de unidades armazenadoras, permitindo o envio de dados por meio on-line. Para tanto, por meio da Resolução nº 006, de 06/04/2016, foi determinado que a área gestora da atividade promovesse as alterações devidas nos normativos inerentes. E, em conjunto com a área competente, promovesse ajustes nos sistemas envolvidos. Diante de tal determinação, a SUARM e a SUTIN deram início à implementação de um módulo de Cadastro on-line – BCAD, que permitiria ao usuário declarar os dados básicos do agente armazenador e do armazém e enviá-los à CONAB por meio eletrônico, para a geração de um CDA da unidade armazenadora. Contudo, para permitir um maior controle dos dados, somente os armazéns novos, que ainda não estão contemplados na base de dados do SICARM, poderiam ser atendidos pelo sistema declaratório, em função do risco de comprometimento das informações contidas no SICARM.

Desse modo, somente um número limitado de solicitações poderiam ser atendidas, não dirimindo as solicitações de alteração dos cadastros já existentes. A informação de capacidade estática do cadastro declaratório é uma informação sensível e gerencial para a execução da política agrícola e de armazenagem. Esses dados também impactam diretamente no cálculo do escalonamento da certificação das unidades armazenadoras, e consequentemente na aptidão dos armazéns credenciados ou a serem credenciados pela Conab. A divulgação de dados declaratórios de armazenagem, sem garantia das informações, também pode comprometer a confiabilidade do cadastro de armazéns que vem sendo atualizado e mantido pela Companhia através de décadas, sendo referência no país para entidades financeiras, governamentais e pesquisadores. A SUARM, por meio de parceria com outros setores da Companhia, dentre as áreas de fiscalização, levantamento de safras e remoção de estoques, tem conciliado os roteiros abrangidos por esses setores com as atividades de cadastramento, reduzindo o tempo de atendimento das solicitações. A demanda acumulada até o ano de 2016, de cerca de 600 solicitações foi reduzida para 124 solicitações. A programação para 2017 é atender até o final do ano, todos os chamados. Dessa forma, considerando: 1. a redução significativa das solicitações de cadastro em aberto; 2. o custo para segregação da base de dados em SICARM e BCA-d; 3. o risco de manipulação da capacidade estática para atendimento ao cálculo do escalonamento da certificação; 4. o comprometimento da confiabilidade do cadastro da CONAB; no momento, deixa de ser prioridade a implantação do sistema declaratório de dados de unidades armazenadoras. Fundamentação Legal: Decreto nº 3.855, de 03/07/2001, Lei nº 9.973, de 29/05/2000, IN MAPA nº 22/2017. Diante do exposto, proponho a suspensão do projeto BCA-d, tornando sem efeito o voto DIRAB nº 012/2017 e a Resolução nº 006/2016. O Voto foi aprovado. **2) Voto Diafi nº 051/2017. Processo Sureg/SP nº 21200.001439/2004-13.** Cessão de uso ao Instituto de Meteorologia – Inmet do imóvel localizado na Av. Indianópolis 189, Bairro Moema, São Paulo/SP. A Conab possui em São Paulo/SP um imóvel com área construída de 575m<sup>2</sup> e 560m<sup>2</sup> de terreno, ocupado pelo Inmet para instalação do 7º Distrito der Meteorologia. O imóvel encontra-se destinado à venda conforme decisão do Conad em sua 202ª reunião Ordinária de 24.2.2010, fls.256 a 262. O Inmet por intermédio do Ofício nº 219/2017 – GAB/INMET, de 26.6.2017 manifestou interesse em continuar com a posse do imóvel sob a forma de cessão. Encontra-se penhorado conforme termos da reclamação trabalhista nº 139900-12.1992.5.02.0029 – 29ª Vara do Trabalho, sem possibilidade de cancelamento, fls.255. A Sureg/SP concorda com a cessão, fls.300, tendo o pleito recebido a análise da Prore/SP que em seu Parecer Prore/SP nº SD 042/2017, fls.281/282, concluiu não haver óbice a celebração do instrumento, havendo, inclusive, chancelado-o. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e Normas da Organização, Código 60.202 – Administração e Controle de Patrimônio, capítulo VI, incisos II, III e IV. Diante do exposto, propomos a cessão de uso do imóvel em referência ao Instituto de Meteorologia – Inmet, pelo prazo de 2(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

mediante celebração do competente termo aditivo, dando conhecimento ao Conselho de Administração - Conad. **DANILO BORGES DOS SANTOS** - Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização. O Voto foi aprovado. **3) Voto Presi nº 016/2017. Processo nº 21200.001325/2017-80.** Aprovação do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC. Relato: A elaboração do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC surgiu da necessidade premente de se atender aos dispositivos contidos na Lei nº13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, conciliando-a com anseio desta Companhia em regulamentar e padronizar internamente seus processos de contratações públicas. Para tanto, a Portaria nº 528, de 16 de setembro de 2016 criou um Grupo de Trabalho com o fito de elaborar proposta de norma interna que atendesse as disposições da Lei nº13.303/2016, cuja minuta foi submetida à análise e aprovação do Conad, em atendimento aos procedimentos legais. Apresentado o Regulamento de Licitações e Contratos - RLC, o r. Conad recomendou a realização de revisão prévia da minuta da norma antes da sua aprovação, razão pela qual foi instituído novo Grupo de Trabalho, conforme Portaria nº 312, de 28 de setembro de 2017, com vistas à realização da revisão e adequações preliminares do RLC, bem como para a manifestação e adoção de ajustes, após a apresentação da nova norma ao corpo funcional da Conab para críticas e sugestões. Parte dos apontamentos formulados pelos empregados da Conab apenas demandaram esclarecimentos do Grupo de Trabalho, quanto ao novo regramento que ora se pretende estabelecer. Foram elaboradas também sugestões e críticas que geraram alterações textuais no Regulamento de Licitações e Contratos, a fim de ajustar a sua conformidade e clareza, tornando, assim, sua aplicação mais eficiente e coerente no âmbito desta Companhia. Além dos ajustes retromencionados, foram também efetuadas alterações de ofício pelo Grupo de Trabalho, oriundas da revisão integral do texto do Regulamento, realizada pelos quatro integrantes da comissão. Nesta atualização do RLC, motivada pela consulta ao corpo funcional e pela revisão preliminar do Grupo de Trabalho, foram ajustadas as remissões de artigos, corrigidos os eventuais erros de português e de concordância, bem como revisadas as competências nele estabelecidas. Quanto ao conteúdo normativo, dentre outros aspectos, foram efetuados acréscimos de definições no glossário, incluindo conceitos como o da “segregação de funções” e o do “serviços terceirizados”. Foram também compilados ao texto da RLC, dispositivos da Lei 13.303/2016 pertinentes a obras e serviços de engenharia, com vistas ao seu melhor detalhamento. Apresentou-se também uma definição mais precisa da utilização de Contrato Simplificado e da Ordem de Compra, bem como foi detalhada a redação que trata do prazo indeterminado para as contratações de serviços públicos essenciais. Outro melhoramento efetuado foi a inserção de fluxogramas do processo de licitação e contrato, nos anexos que instruem o Regulamento em apreço. A Procuradoria Geral, por meio do PARECER PROGE DO – 417/2017, de 16 de outubro de 2017, não vislumbrou óbice de ordem jurídica que impeça a aprovação do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. Fundamentação Legal: Lei n.º



13.303, de 30 de junho de 2016. Face ao exposto e considerando o contido no inciso XV, do Art. 25, do Estatuto Social, propomos a aprovação do encaminhamento do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC ao Conselho de Administração, a quem compete a sua aprovação nos termos do inciso XLIII, do Art. 22 do referido Estatuto. O Voto foi aprovado. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Júlio Sérgio de Melo Júnior, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.

|                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br><b>FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA</b><br>Presidente                                |                                                                                                                                                   |
| <br><b>DANILO BORGES DOS SANTOS</b><br>Diretor Administrativo, Financeiro e de Fiscalização | <br><b>MARCUS LUIS HARTMANN</b><br>Diretor de Gestão de Pessoas |
| <br><b>JORGE LUIZ DE ANDRADE DA SILVA</b><br>Diretor de Operações e Abastecimento          | <br><b>JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR</b><br>Secretário           |